

**Expediente:**
 Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
 Diretoria Executiva
Presidente:

Ana Célia Cabral de Farias – Surubim

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão

2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru

1º Tesoureiro: Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

2º Tesoureiro: Nadege Alves de Queiroz – Camaragibe

Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro

Suplente da Secretária da Mulher: Isabel Cristina Araújo Hacker – Rio Formoso
Conselho Fiscal**Titulares:**
1º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul

2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya – Dormentes

3º - Álvaro Alcantara Marques da Silva – Tacaimbó
Suplentes:
1º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

2º - Clayton da Silva Marques – Cabo de Santo Agostinho

3º - Josafá Almeida Lima – São Caitano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO
PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2022

Altera o art. 79 da Lei Complementar 022/2015, para efeito de definição de normas à investidura nas funções de Gestor e de Vice-Gestor das Escolas Municipais de Goiana, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e objetivando regulamentar o art. 14, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências”; considerando que o inciso I, do § 1º, do art. 14, da referida legislação federal, estabelece como condicionalidade à complementação VAAR, “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”; considerando que, diante da clareza dessa norma, o procedimento a ser adotado, para provimento do cargo ou função de gestor escolar, pode ser por critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar, podendo-se adotar um ou outro e não obrigatoriamente

ou dois, cumulativamente; considerando que o Supremo Tribunal Federal, a exemplo da decisão proferida no Recurso Extraordinário com Agravo 821.611, decidiu pela inconstitucionalidade de provimento de cargos de direção de escola, através de escolha mediante eleições diretas, com participação da comunidade escolar, por ser da competência privativa do Chefe do Poder Executivo o provimento de cargo em comissão de Diretor de Escola Pública, faço saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 79, da Lei Complementar 022/2015, que “Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do Ensino Público do Município de Goiana, Estado de Pernambuco; revoga as Leis Municipais nº 2.191/2012 e nº 2.271/2014, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79. As funções de Gestor e Vice-Gestor dos Estabelecimentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA-Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial da Rede Municipal de Ensino serão ocupadas por professores ou pedagogos efetivos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Poderão ser investidos nas funções de Gestor e Vice-Gestor de que trata este artigo, professores e pedagogos com habilitação em qualquer área da educação, que contemham, no mínimo, dois anos de lotação na unidade escolar que for administrar ou cinco anos em qualquer unidade da Rede Pública Municipal de Ensino de Goiana/PE, conforme critérios abaixo relacionados:

I. formação em Pedagogia;

II. não estar respondendo e não ter sofrido penalidades em processo administrativo;

III. não estar filiado a qualquer partido político partidário;

IV. residir no Município de Goiana;

V. participar de curso de capacitação de gestão escolar oferecido pelo município ou pelo estado.

§ 2º - A nomeação de que cuida o caput deste artigo será precedida da análise, pela Comissão de Avaliação Curricular, do preenchimento dos requisitos exigidos no § 1º.

§ 3º - A Comissão de Avaliação Curricular a que alude o § 2º deste artigo, será constituída por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, e terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Conselho de Educação Municipal;

II – 01 (um) representante do CACS-FUNDEB;

III – 01 (um) representante do Sindicato dos Profissionais da Educação do Município de Goiana;

IV – 01 (um) representante da sociedade civil; e

V – 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Inovação de Goiana/PE.

§ 4º – O exercício das funções de Gestor e Vice-Gestor escolar é incompatível com qualquer atividade político-partidária, devendo o nomeado estar desfilado de qualquer partido, enquanto investido no cargo.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos começam a fluir a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 05 de outubro de 2022.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO

Prefeito

Publicado por:

Jéssica Ferreira Guedes da Silva

Código Identificador:B57C8798